



Folha de Barretos

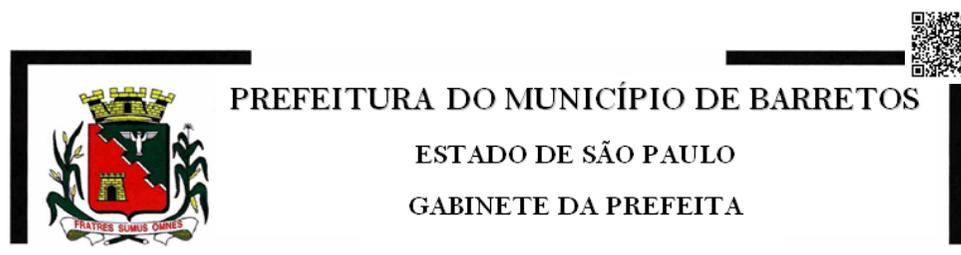
PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXVI - nº 1975 | 3 de Novembro de 2021

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 11.121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 11.078, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE "DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1.º - Fica alterado o seguinte dispositivo do Anexo Único do Decreto n.º 11.078, de 20 de setembro de 2021, com alterações subsequentes:

"II - ocupação limitada a 1.500 pessoas em eventos realizados em locais fechados e 5.500 pessoas em eventos realizados em locais abertos, com a apresentação da carteira de vacina física ou digital, com no mínimo uma dose do imunizante contra Covid-19; (NR)"

ART. 2.º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 11.099, de 13 de outubro de 2021.

ART. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 03 de novembro de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PODER EXECUTIVO - 03/11/2021 19:47:02 - Y0UD-C4C3-M7B9-T2X3
Para verificar o arquivo original acesse: <http://consulta.siscam.com.br/barretos/documentos/autenticar>

CONSELHO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Barretos / SP

R. 26 nº929| Centro | 14780-900 | 17.3612-2868
casadosconselhos@barretos.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 4.091, de 13 de Junho de 2008, **resolve:**

Artigo 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2021, ficou aprovado por unanimidade pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a convocação da suplente Valéria Cristina de Oliveira Pelegrini, RG nº 10.769.014-7 para substituir a Conselheira Tutelar, durante o período de licença médica da Conselheira Chayenne Borges Santana RG nº 48.722.959-9, no período de 25/10/2021 à 23/12/2021, totalizando 60 (trinta) dias conforme pedido apresentado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de Outubro de 2021.

Barretos, 03 de Novembro de 2021.


Ir. Maria Bernadete Meneghello
Presidente em exercício do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS****DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Barretos / SP

R. 26 nº929 | Centro | 14780-900 | 17.3612-2868
casadosconselhos@barretos.sp.gov.br**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 4.091, de 13 de Junho de 2008, **resolve:**

Artigo 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2021, ficou aprovado por unanimidade pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a solicitação de repasse para o Hospital do Amor no valor de R\$ 2.073.933,61 (dois milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de Outubro de 2021.

Barretos, 03 de Novembro de 2021.

Ir. Maria Bernadete Meneghello
Presidente em exercício do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Barretos / SP

R. 30 nº564 | Centro | 14780-900 | 17.3324-4555
casadosconselhos@barretos.sp.gov.br

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 19

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 4.091, de 13 de Junho de 2008, **resolve:**

Artigo 1º - Em reunião ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021, ficou aprovado por unanimidade pelos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a convocação da suplente Valéria Cristina de Oliveira Pelegrini, RG nº 10.769.014-7 para substituir a Conselheira Tutelar, durante o período de licença médica da Conselheira Chayenne Borges Santana RG nº 48.722.959-9, no período de 24/08/2021 à 23/09/2021, totalizando 30 (trinta) dias conforme pedido apresentado.

Onde se lê:

Período de 24/08/2021 à 23/09/2021,

Leia se:

Período de 31/08/2021 à 23/09/2021,

Barretos, 03 de Novembro de 2021.

Ir. Maria Bernadete Meneghello
Presidente em exercício do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 002/2021

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 351, de 21 de novembro de 2017, objetivando suprir necessidade de pessoal perante a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020; e suas alterações, considerando, ainda, o disposto na (i) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações; no (ii) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, bem como no (iii) Decreto nº 10.461, de 1º de abril de 2020, e suas alterações, que declara estado de calamidade pública no Município de Barretos para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2), referendado pelo Decreto n.º 11.077, de 16 de setembro de 2021, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PSQUIATRA, visando atender a necessidade de excepcional interesse público.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo Simplificado obedece às regras expressas da Lei Complementar nº 351, de 21 de novembro de 2017, visando a formação de cadastro de profissionais PSQUIATRAS para atendimento da demanda em Saúde Mental, deflagrada pela falta de candidato habilitado em concurso público vigente e aquela gerada pelas sequelas da COVID-19, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Psicossocial.

2 - As inscrições serão recebidas a partir **do dia 03/11/2021 até às 23h59 do dia 09/11/2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente no e-mail: ps_simplificado_saude@barretos.sp.gov.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar pelo período de 12 (doze) meses, respeitando o quantitativo estabelecido.

4 - O vencimento e a jornada de trabalho, número de vagas referentes constam do ANEXO II deste Edital, conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - As atribuições dos cargos estão relacionadas no ANEXO IV deste Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS:

1 - São requisitos básicos para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (art. 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 2.
Processo n.º 17932/2021

1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (art. 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis, mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

b) Estar em gozo de boa saúde física e mental;

c) Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

d) Possuir 18 anos completos;

e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

f) Ter boa conduta;

g) Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

2 - Os pré-requisitos específicos constam no ANEXO III deste Edital.

3 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente pelo e-mail: ps_simplificado_saude@barretos.sp.gov.br internet, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Ler atentamente este Edital e a Ficha de Inscrição constante do ANEXO V;

b) preencher a ficha de inscrição e transmitir as documentações necessárias, incluindo os títulos que serão objeto de seleção e classificação, pela pelo seguinte endereço de e-mail: ps_simplificado_saude@barretos.sp.gov.br.

c) Os documentos deverão ser anexados no período **do dia 03/11/2021 até às 23h59 do dia 09/11/2021**. Para o envio dos documentos o(a) candidato(a) deverá seguir os procedimentos adiante:

c1) “EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PSIQUIATRIA”: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo o(s) título(s)/documento(s) que corresponda(m) a esse tipo de título, ou seja, “Experiência Profissional”;

c2) “ESPECIALIZAÇÃO”: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Especialização”;

c3) “FORMAÇÃO EM MEDICINA”: enviar somente e unicamente o(s) arquivo(s), devidamente identificado(s), contendo os títulos/documentos que correspondam a esse tipo de título, ou seja, “Formação em Medicina”;

d) Durante o período estabelecido para o envio dos documentos o(a) candidato(a) poderá excluir documentos já enviados ou acrescentar novos documentos.

3.1 - O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 3.
Processo n.º 17932/2021*

3.2 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

3.3 - A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 - **Não será cobrada taxa de inscrição** para a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

4 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias enviadas pelo e-mail especificado que esteja dentro das especificações neste Edital.

5 - É garantida a pessoa transexual ou travesti solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de campo disponível na própria ficha de inscrição.

6 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive carteiras funcionais.

8 - Não serão recebidas inscrições por via postal ou fax e nem fora do prazo previsto neste Edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 10% das vagas para candidatos com deficiência nos termos Lei Municipal nº 2.842, de 29 de março de 1994, e alterações posteriores. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo, ainda, apresentar, no ato da contratação, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, citação do nome do candidato carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

2.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, será de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses anteriores à inscrição nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no ANEXO IV deste Edital;

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 4.
Processo n.º 17932/2021

3.1 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

V - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA ÚNICA: ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - A ETAPA ÚNICA constitui na ANÁLISE DE TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, e terá caráter classificatório e eliminatório, considerando a experiência profissional e os cursos realizados pelo candidato devidamente comprovados nos termos deste Edital, e também, dentro das seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTOS POR CURSO	Nº DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PSIQUIATRIA	6 meses a 1 ano	30	40 pontos
	Acima de 1 anos	40	
ESPECIALIZAÇÃO	20 pontos	2	40 pontos
FORMAÇÃO EM MEDICINA	20 pontos	1	20 pontos
TOTAL DE PONTOS			100 PONTOS

2 - Referente à documentação comprobatória do item anterior devem ser obedecidos os seguintes parâmetros:

2.1 - não serão pontuados os títulos e experiências que forem apenas citadas em currículo profissional, seja qual for o formato dos mesmos, e não tenham sido devidamente comprovados através de fotocópias de certificados, diplomas, atestados, declarações funcionais, registro na CTPS ou contratos de trabalho;

2.2 - não serão recebidos os documentos originais, exceto as procurações estabelecidas para a fase de inscrição e recursos;

2.3 - as cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma;

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 5.
Processo n.º 17932/2021*

2.4 - não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação em outra fase distinta daquelas previstas neste Edital;

2.5 - comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Processo Seletivo;

2.6 - não serão considerados documentos ilegíveis, rasurados, adulterados ou outras formas de comprovação distintas destas descritas neste Edital;

2.7 - os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 1;

2.8 - os documentos que comprovem títulos e experiência profissional deverão constar o nome do candidato idêntico ao nome descrito no formulário de inscrição. Havendo divergência de nomes entre o documento de identificação e o nome constante nos certificados ou diplomas de títulos ou nos documentos comprobatórios de experiência, o candidato não receberá a pontuação correspondente, devendo realizar previamente, na fase de inscrição a comprovação da alteração do nome. Em caso de alteração do nome civil do candidato em razão de casamento, averbação de divórcio ou qualquer outra alteração civil que reflita no nome, nos casos previstos em Lei, o candidato deverá apresentar a cópia do documento oficial que comprove a alteração.

3 - Referente à documentação comprobatória para a análise de títulos:

3.1 - os títulos deverão ser comprovados pela apresentação de fotocópia simples de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitido por instituição legalmente reconhecida pelo MEC e promotora do curso constando obrigatoriamente o nome do aluno, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, disciplinas/currículo ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso;

3.2 - os diplomas de títulos realizados em instituições estrangeiras, somente serão considerados neste Processo Seletivo desde que revalidados segundo as regras do Ministério da Educação;

3.3 - serão atribuídos pontos somente a cursos em andamento previstos no item 1 da parte VI deste Edital comprovados por declaração da instituição promotora do curso emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data da inscrição;

3.4 - os títulos somente serão pontuados desde que o tema seja diretamente vinculado à área solicitada;

3.5 - não serão atribuídos pontos a cursos:

3.5.1 - exigidos como requisito mínimo para inscrição, ou a cursos não concluídos, salvo eventuais exceções descritas no item 1 da parte VI deste Edital;

3.5.2 - com carga horária inferior à estabelecida no item no item 1 da parte VI deste Edital, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

3.5.3 - comprovados pela impressão de páginas de sites das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas online com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da instituição;

3.5.4 - em que o tema não seja diretamente vinculado à área solicitada;

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 6.
Processo n.º 17932/2021*

3.5.5 - que contenham rasuras ou adulterações; e

3.5.6 - em que o nome do candidato constante no certificado seja distinto daquele descrito no documento de identidade.

4 - Referente à documentação comprobatória para a análise da experiência profissional:

4.1 - somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo;

4.2 - as experiências através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, deverão ser comprovadas através de fotocópia da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos neste Edital;

4.3 - as experiências através de declarações e certidões de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas em papel timbrado ou conter o carimbo de identificação do empregador com razão social e CNPJ, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora;

4.4 - as experiências comprovadas através de contratos de prestação de serviço somente serão pontuadas se acompanhadas de declaração emitida pelo contratante que contenha o cargo ou função desempenhada correlata à função pública inscrita, o período (data de início e fim) das atividades laborais, a data de emissão da declaração, a assinatura do responsável pela empresa/instituição contratante, razão social e carimbo de CNPJ;

4.5 - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos deste Edital para serem pontuadas;

4.6 - declarações ou recibos de prestação de serviços emitido por pessoa física, somente serão pontuadas desde que contenham o nome, RG, CPF, endereço, telefone e assinatura das partes, a descrição dos serviços e atendam aos requisitos deste Edital;

4.7 - somente serão consideradas experiências profissionais aquelas realizadas após a graduação que habilita o candidato ao desempenho da função pública objeto deste Processo Seletivo;

4.8 - em casos de comprovação de serviços realizados em um mesmo período, somente será pontuada uma das comprovações.

5 - Não serão computadas as experiências:

5.1 - que tenham sido apenas citadas em currículo profissional;

5.2 - de tempo de estágio obrigatório curricular;

5.3 - comprovadas por documentos que contenham rasuras;

5.4 - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 7.
Processo n.º 17932/2021*

5.5 - que não sejam referentes ao cargo, função ou atividade profissional correspondente à função inscrita neste Processo Seletivo.

VI - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - maior pontuação em EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM PSIQUIATRIA;

1.2 - maior pontuação em ESPECIALIZAÇÃO;

1.3 - maior idade;

1.4 - exercido a função de jurado, após 09/06/2008, nos termos do disposto no art. 440 do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 09/06/2008.

1.4.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra.

1.4.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição de ter exercido sua condição de jurado.

1.4.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental, certidão ou o documento comprobatório emitido pelo Poder Judiciário, de que exerceu essa função.

1.4.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados por meio de publicação no órgão de divulgação oficial do Município a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

VII - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no ANEXO I deste Edital.

2 - Para recorrer o candidato deverá utilizar somente o endereço de e-mail: ps_simplificado_saude@barretos.sp.gov.br para enviar a respectiva solicitação de recurso.

2.1 - A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no órgão de divulgação oficial do Município, o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado em item "2" acima ou que estejam fora do prazo estipulado no item "1" deste Capítulo.

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 8.
Processo n.º 17932/2021

4 - A decisão tomada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrecorrível.

VIII - DA CONVOCAÇÃO

1 - A partir da edição do Resultado Final/Classificação Final, a convocação para a contratação será publicada no órgão de divulgação oficial do Município (www.barretos.sp.gov.br/jornal), e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

2.1 - As alterações, atualizações ou correções do endereço eletrônico e demais dados cadastrais de endereçamento e contato, apontados na Ficha de Inscrição, após a publicação do Resultado Final/Classificação Final deste concurso, é de responsabilidade do candidato habilitado e deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame;

2.2 - Não caberá ao candidato direito a qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

2 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

3 - O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo estipulado para contratação, na data estabelecida pela unidade, acarretará na perda do direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

IX – DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado, devendo constar se o candidato está apto a exercer a função pública de PSQUIATRA, conforme especificado neste Edital.

2 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

3 - O contrato será anulado em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

4 - O contratado deverá iniciar o exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do contrato.

5 - A contratação será temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, e será regida pelo Regime Jurídico Administrativo Especial – REJAE, de que trata a Lei Complementar nº 351, de 21 de novembro de 2017.

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 9.
Processo n.º 17932/2021

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitas pelo órgão de divulgação oficial do Município, Folha de Barretos, no site www.barretos.sp.gov.br/jornal, tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

2 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Resultado Final/Classificação Final.

2.1 - O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital.

2.2 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

3 - Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico disponível no formulário de inscrição.

4 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E B A R R E T O S ,
Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 2021.

PAULA DE OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de Saúde

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 10.
Processo n.º 17932/2021*

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

DATA - EVENTO

03/11/2021 a 09/11/2021 – Período de Inscrição

19/11/2021 – Publicação do Resultado de Avaliação

22/11/2021 a 23/11/2021 – Período de Apresentação de Recurso

26/11/2021 – Resultado Final/Classificação Final Geral e Especial

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 11.
Processo n.º 17932/2021*

ANEXO II

CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL E VENCIMENTOS

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA: PSQUIATRA

Nº DE VAGA(S): 1 (uma).

JORNADA DE TRABALHO: mínimo de 80 horas e máximo de 120 horas mensais.

VENCIMENTOS: R\$ 111,06/hora.

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 12.
Processo n.º 17932/2021

ANEXO III

PRÉ-REQUISITOS

PSIQUIATRA:

FUNÇÃO PUBLICA	ESCOLARIEDADE E PRÉ-REQUISITO MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA MENSAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR DO SÁLARIO-HORA
PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e Registro em Conselho Regional de Medicina	Mínimo de 80 horas e máximo de 120 horas	Secretaria Municipal de Saúde Rede de Atenção Psicossocial	R\$ 111,06

*Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 13.
Processo n.º 17932/2021*

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

PSIQUIATRA:

Integram-se à equipe de saúde para a qual forem designados; participam do planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações de saúde priorizados para a área em que atuam; desenvolvem e executam ações de cuidado observando a respectiva regulamentação profissional, as normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as rotinas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; desenvolvem ações de cuidados individuais e/ou coletivos que atendam às necessidades da demanda específica; prestam cuidados a todos os agravos à saúde em sua área de atuação; realizam atendimentos e procedimentos específicos em sua especialidade; executam exames clínicos, emitem diagnósticos, elaboram planos de cuidados, com ênfase na promoção e proteção da saúde, na prevenção de agravos, sem prejuízo das ações curativas e de reabilitação; participam de juntas médicas quando convocados pela Administração; emitem pareceres em processos administrativos e judiciais, em sua área de atuação; executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato. **(FONTE: Lei Complementar n.º 156, de 20 de junho de 2011, e suas alterações)**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO SMS Nº 002/2021

Ficha de Inscrição

Identificação do Candidato

Endereço

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 15.
Processo n.º 17932/2021

Bairro

Cidade

UF

Complementos

Nacionalidade



Natural da Cidade

Natural da UF



Sexo

Feminino Masculino

Data de Nascimento

Estado Civil



Contato

DDD Celular

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 16.
Processo n.º 17932/2021

Número de Telefone Celular

DDD Residencial

Número de Telefone Residencial

DDD Comercial

Número de Telefone Comercial

Email

Filiação

Nome da mãe

Nome do pai

Deficiência

É deficiente?

- Sou** deficiente
- Não** sou deficiente

Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021 - fls. 17.
Processo n.º 17932/2021

Condição Especial

Precisa de condição especial para a realização da prova?

- Sim
- Não

MENSAGEM DE RESPOSTA A SER ENVIADA PELA COMISSÃO QUANDO DO RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO: “Candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado SMS nº 002/2021, sua inscrição foi devidamente recebida nesta data. Lembre-se de acompanhar no site www.barretos.sp.gov.br/jornal as publicações referentes aos demais eventos do cronograma previsto.”

**DIAS 3, 4 E 5
NOVEMBRO**

VACINAÇÃO
COVID-19

TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DAS 8H ÀS 13H

CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DAS 8H ÀS 13H E DAS 14H ÀS 20H
"LUIZA MONTEIRO DE BARROS" - RUA 40, AVENIDAS 51 X 53 - BAIRRO MARÍLIA

ASTRAZENECA

SEGUNDA DOSE - PESSOAS COM 18 ANOS OU MAIS

CORONAVAC

PRIMEIRA E SEGUNDA DOSE - PESSOAS FALTOSAS

PFIZER

PRIMEIRA DOSE - ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS FALTOSOS

SEGUNDA DOSE - PESSOAS COM 15 ANOS OU MAIS

PFIZER - TERCEIRA DOSE

IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS OU MAIS

INTERVALO MÍNIMO DE SEIS MESES DA SEGUNDA DOSE

Levar o documento com foto, CPF e a carteirinha com a 1ª dose e 2ª dose.

***Mediante senhas e número de doses.**



BARRETOS
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br